



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (pães, rosquinhas, biscoitos variados, etc) destinados ao atendimento das secretarias do Município de Patos de Minas.

1.2. As aquisições dos materiais serão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Ampla ME/EPP	Item	Un	Quant.	Especificação	Vlr. Máximo Unitário	Vlr. Máximo Total
1	ME/EPP	056138	KG	400	BISCOITOS VARIADOS - KG ME/EPP	R\$ 41,56	R\$ 16.624,00
2	Ampla	067311	KG	8.615	BISCOITOS VARIADOS, TAMANHO FESTA, NAS SEGUINTE OPÇÕES: BISCOITO DE POLVILHO DOCE; PÃO DE QUEIJO; BROA TEMPERADA; ROSQUINHA COM GOIABADA; O(OS) PRODUTO(OS) E QUANTIDADE(OS) SERÃO DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO.BISCOITOS VARIADOS	R\$ 41,56	R\$ 358.039,40
3	ME/EPP	031887	UN	11.100	PÃO CARECA 50G., COM 01 FATIA DE APRESUNTADO E 01 FATIA DE MUSSARELA.	R\$ 4,16	R\$ 46.176,00
4	Ampla	067362	UN	220.000	PÃO DE ABÓBORA, 50 GRAMAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTE	R\$ 2,14	R\$ 470.800,00
5	ME/EPP	067848	UN	22.000	PÃO DE ABÓBORA, 50 GRAMAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTE ME/EPP	R\$ 2,14	R\$ 47.080,00
6	Ampla	041879	KG	4.000	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS - 25 GRAMAS	R\$ 26,93	R\$ 107.720,00
7	ME/EPP	049474	KG	400	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS - 25 GRAMAS EXCLUSIVO ME/EPP	R\$ 26,93	R\$ 10.772,00
8	ME/EPP	042129	KG	7.620	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS - 50 G - KG - ME - EPP	R\$ 26,26	R\$ 200.101,20



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

9	Ampla	000464	KG	71.930	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS COM +/- 50 GRAMAS..	R\$ 26,26	R\$ 1.888.881,80
10	ME/EPP	027466	UN	1.476	REFRIGERANTE SABOR COLA - 2,5 LITROS	R\$ 13,26	R\$ 19.571,76
11	ME/EPP	067308	UN	690	REFRIGERANTE SABOR COLA, ZERO AÇÚCAR - 2 LITROS	R\$ 11,69	R\$ 8.066,10
12	ME/EPP	062347	UN	34	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, ZERO DE AÇÚCAR, 1ª QUALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE REFERÊNCIA - 200 ML OU 1 COPO: CALORIAS, CARBOIDRATOS, PROTEÍNA E GORDURATOTAL: 0; SÓDIO: DE 0 A 28MG. EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM 2 LITROS	R\$ 10,54	R\$ 358,36
13	ME/EPP	033837	UN	1.531	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ: CONSERVANTE INS 211, ACIDULANTE INS 330, EXTRATO DEGUARANA, AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, CORANTE INS 150D E AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR.-2 LITROS	R\$ 10,42	R\$ 15.953,02
14	ME/EPP	067352	UN	500	REFRIGERANTE ZERO AÇÚCAR, SABOR COLA, LATA COM 310ML	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
15	ME/EPP	003207	UN	9.100	ROSQUINHA DE DOCE - 50 GRAMAS	R\$ 1,70	R\$ 15.470,00
16	ME/EPP	067312	KG	1.480	SALGADOS VARIADOS, TAMANHO FESTA, NAS SEGUINTE OPÇÕES: COXINHA DE FRANGO; ESPETINHO DE FRANGO; BODAS DE QUEIJO; PASTEL COM CREME DE MILHO; EMPADINHA; ENROLADINHO ASSADO DE PRESUNTO E MUSSARELA.	R\$ 47,60	R\$ 70.448,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

1.2.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 3.279.436,64 (três milhões, duzentos e setenta e nove reais, quatrocentos e trinta e seis reais e e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.4. O prazo de vigência das aquisições é de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme lei.

1.5. Os lotes 02, 04, 06 e 08 serão destinados para ampla concorrência, os demais exclusivos para ME/EPP.

1.6. Garantia do Produto: Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

1.7. O objeto deste termo não possui marca nem padronização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de produtos de panificação para as unidades administrativas, escolas, creches e Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Prefeitura de Patos de Minas visa atender a uma necessidade essencial para o bom funcionamento dos serviços públicos e para a promoção do bem-estar dos cidadãos atendidos por essas instituições. Esses produtos são destinados a suprir demandas nutricionais diárias e a apoiar as atividades de acolhimento e assistência, especialmente para crianças e usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação desses produtos é essencial para garantir a continuidade de serviços fundamentais à população. Nas escolas e creches, a oferta de alimentos como pães e outros itens de panificação é imprescindível para complementar a merenda escolar e auxiliar no desenvolvimento físico e cognitivo das crianças. Estudos demonstram que uma alimentação balanceada contribui significativamente para o desempenho escolar e para a saúde geral, aspectos que refletem diretamente na formação de cidadãos mais saudáveis e preparados para o futuro. Nas UBS, os produtos de panificação são oferecidos para promover um ambiente acolhedor para pacientes, muitos dos quais necessitam de suporte nutricional enquanto aguardam ou realizam tratamentos. Esse cuidado humanizado com a alimentação é uma parte importante do atendimento básico em saúde, proporcionando uma experiência mais digna e ajudando na recuperação e bem-estar dos pacientes.

Além disso, o fornecimento desses produtos às unidades administrativas apoia atividades internas e eventos institucionais, fortalecendo o ambiente de trabalho e contribuindo para um atendimento de qualidade à população. Este apoio logístico é fundamental para a boa operação das atividades diárias da Prefeitura, que deve garantir que seus colaboradores estejam bem assistidos e motivados. A contratação, portanto, busca suprir uma necessidade pública ampla e continuada, diretamente relacionada à qualidade dos serviços prestados e à promoção de uma administração mais inclusiva e eficiente.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:



I) Classe/Grupo: **GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação direta de padarias locais se apresenta como a melhor solução para atender às necessidades de fornecimento diário de produtos de panificação para as unidades administrativas, escolas, creches e Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Prefeitura de Patos de Minas. Essa escolha se justifica por uma série de fatores relacionados à qualidade dos serviços, flexibilidade de entrega, impacto socioeconômico local e alinhamento com o interesse público.

Um dos principais motivos para a escolha de padarias locais é a garantia de frescor e qualidade dos produtos. A panificação é um setor que exige a produção diária para que os produtos cheguem frescos e em perfeitas condições de consumo. Padarias locais têm a capacidade de atender a essa exigência de frescor e podem ajustar suas produções conforme as demandas diárias específicas de cada unidade. Essa flexibilidade é fundamental, pois permite que a Prefeitura receba produtos de qualidade sem precisar depender de longos processos logísticos que poderiam comprometer a integridade dos alimentos.

Outro ponto crucial é a frequência e rapidez nas entregas. As padarias locais estão geograficamente próximas dos pontos de consumo e podem realizar entregas diárias de forma ágil, atendendo às necessidades pontuais de diferentes setores da Prefeitura. Esse atendimento rápido e localizado reduz o risco de atrasos e permite que todas as unidades, incluindo escolas, creches e UBS, tenham acesso aos produtos nos horários estipulados. A proximidade também possibilita uma resposta imediata em situações emergenciais ou de demanda extra, o que é essencial para serviços que atendem diretamente à população, como as unidades de saúde e de educação.

A contratação direta de padarias locais também contribui positivamente para a economia da cidade de Patos de Minas, promovendo o desenvolvimento econômico regional. Ao optar por fornecedores locais, a Prefeitura incentiva o crescimento dos pequenos e médios empresários da cidade, gera empregos e fortalece o comércio local. Esse impacto positivo se estende para a comunidade, visto que esses recursos retornam ao município, promovendo um ciclo econômico que beneficia toda a sociedade.

Essa abordagem demonstra o compromisso da administração pública com o desenvolvimento sustentável e com o apoio a empreendedores da região. Além disso, as padarias locais têm a capacidade de personalizar os serviços de acordo com as especificações nutricionais e sanitárias exigidas. É possível firmar contratos que incluam requisitos rigorosos de qualidade, segurança alimentar e adequação nutricional, garantindo que os produtos estejam em conformidade com as normas de consumo para crianças e pacientes. Padarias locais, muitas vezes, são mais flexíveis e dispostas a adaptar-se às exigências específicas, o que pode ser mais difícil de alcançar com grandes fornecedores externos.

Por fim, a contratação direta de padarias permite à Prefeitura reduzir custos logísticos associados a grandes operações de distribuição, uma vez que as entregas são feitas diretamente pelos fornecedores locais aos pontos de consumo, sem a necessidade de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

intermediários. Essa estrutura de fornecimento direto é mais eficiente e econômica, especialmente considerando que a produção de panificados é perecível e requer condições de transporte e armazenamento adequadas. Dessa forma, a contratação direta de padarias locais não apenas satisfaz as exigências logísticas e qualitativas, mas também promove a sustentabilidade econômica e social de Patos de Minas, contribuindo para uma administração pública eficiente e alinhada com os interesses da comunidade.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.3 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu,

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5 A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.

5.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

5.8 Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

5.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.

5.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.13 As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas nos locais conforme solicitação;

5.14 Cumprir Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;

5.15 Entregar os alimentos em meio de transporte e acondicionamento em embalagem de papel que garanta suas características físicas e organolépticas;

5.16. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

A solicitação de entrega será feita pelo Almoxarifado Central e Distribuição, parceladamente, através da Autorização de Compras/Serviços – ACS, acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pela Gerência de Almoxarifado Central. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a sua expedição.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Caso haja alguma irregularidade nos materiais, o Gerente do Almocharifado emitirá termo de recusa e os mesmos deverão ser substituídos em no máximo 01 (uma) hora.

LOCAIS DE ENTREGA

LOCAL DE ENTREGA	RUA/AV	Nº	BAIRRO
------------------	--------	----	--------

SECRETARIA: SMA

CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA DR. JOSÉ OLYMPIO DE MELO	151	ELDORADO
ALMOXARIFADO CENTRAL	AV ODILON PESSOA	183	CIDADE NOVA
ARQUIVO CENTRAL	RUA ARISTEU PEREIRA CARDOSO	197	SANTO ANTONIO
PATRIMÔNIO	AV TANCREDO NEVES	612	CIDADE NOVA
JUNTA SERVIÇO MILITAR	RUA VEREADOR JOÃO PACHECO	260	SANTO ATONIO
TIRO DE GUERRA	RUA VEREADOR JOÃO PACHECO	260	SANTO ATONIO
MEDICINA DO TRABALHO	RUA JOSÉ PASCAL	207	SANTO ANTONIO
PROCON	AVENIDA GETÚLIO VARGAS (ANTIGO FÓRUM)	245	CENTRO
CEASA	AV MARIA CLARA FONSECA	1280	PLANALTO
MOCAMBO	RUA JOAQUIM GUIMARÃES MAIA	S/N	SÃO FRANCISCO

SECRETARIA: CULTURA

CONSERVATÓRIO	RUA FRANCISCO FARIA (DENTRO DO MOCAMBO)	S/N	SÃO FRANCISCO
SEDE	RUA JOSE DE SANTANA	119	CENTRO
BIBLIOTECA	RUA JOSE DE SANTANA	119	CENTRO
TEATRO MUNICIPAL	AV. GETULIO VARGAS	78	CENTRO
MUSEU	AV. GETULIO VARGAS	78	CENTRO
PRAÇA CÉU	Av. das Paineiras	154	ALTO DA COLINA

SECRETARIA: SEMED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDE	AVENIDA GETÚLIO VARGAS (ANTIGO FÓRUM)	245	CENTRO
TRANSPORTE ESCOLAR	RUA MARECHAL RONDON	435	SANTO ANTONIO
UAB	RUA SÃO GERALDO	61	LAGOINHA
SETOR DE MANUTENÇÃO	RUA MARECHAL RONDON	435	SANTO ANTONIO
UFU	AV. GETÚLIO VARGAS	230	CENTRO
CRECHES			
BRANCA DE NEVE	AV. WALDEMAR LOPES CANÇADO	160	ABNER AFONSO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

CAIC	AV. PATRÍCIO FILHO	644	MORADA DO SOL
CCI	RUA ANTONIO WENCESLAU DE SOUZA	S/N	AQUÁRIUS
CEBOLINHA	RUA DOS AGARAPÉS	471	ALVORADA
CEBOLINHA II - QUEBEC	AVENIDA RONALDO FERNANDES DE SOUSA	S/N	QUEBEC
COLIBRI	RUA BAHIA	280	SANTA LUZIA
CRIANÇA FELIZ	RUA CEARÁ	605	LAGOA GRANDE
DOM JORGE	AV. AFONSO QUEIROZ	1237	SEBASTIÃO AMORIM
DR. PAULO BORGES	RUA MARECHAL RONDON	1155	SANTO ANTONIO
EDNA BORGES BABILÔNIA	RUA AMAZÍLIO FERREIRA CAMARGO	271	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
GUIOMAR MUNDIM DA FONSECA	RUA D. IRACEMA	233	LIMOEIRO

HELENO LUIZ	RUA PELUZZO	260	PELUZZO
IVALDA ALVES	PRAÇA SALOMÃO A. FRANCO	36	LAGOINHA
JOSÉ PEREIRA DA FONSECA	PRAÇA LEÃO TOLENTINO DE CASTRO	S/N	NOVA FLORESTA
LEONIDES ALVES DA ROCHA	RUA ALZINO MARTELO	2500	JARDIM ESPERANÇA
PINÓQUIO	RUA MINAS GERAIS	261	BRASIL
PLIN - PLIN	RUA CANADÁ	183	BOA VISTA
TIA CELINHA	RUA PARAÍBA	518	CRISTO REDENTOR
TIA EDNA	RUA JOAQUIM DAS CHAGAS	1243	LAGOA GRANDE
TIA NICE	RUA CREPÚSCULO	90	JARDIM PANORÂMICO
VOVÓ CHIQUINHA	AVENIDA BRASÍLIA	85	NOSSA SENHORA DA APARECIDA
VOVÓ LINDOCA	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO B. FILHA	160	PLANALTO
ANEXOS			
ANEXO JACQUES CORREA	RUA CAETÉS	S/N	ALVORADA
ANEXO MARIA INÊZ RUBINGER	RUA GOIÁS	64	SANTA LUZIA
ANEXO NORMA BORGES (PROMAM II)	RUA JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO	S/N	SEBASTIÃO AMORIM
ANEXO MADALENA MARIA DE MELO - CASA	RUA MONTE CARMELO	38	ROSÁRIO
ESCOLAS			
AABB	RUA CARVALHO	S/N	CAIÇARAS
APAE	RUA JOSÉ PEREIRA FONSECA	250	ROSÁRIO
ARISTIDES MEMÓRIA	AV. PATRÍCIO FILHO	644	MORADA DO SOL
EURÍPEDES BARSANULFO	RUA DR. MARCOLINO	875	LAGOA GRANDE
FREI LEOPOLDO	DR. ADÉLIO MACIEL	29	VARZEA



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

MARIA INEZ RUBINGER DE QUEIROZ	RUA ARI PESSOA FRANCO	910	IPANEMA
NORMA BORGES BELUCO	RUA ELIZELMA PEREIRA SILVA	150	JARDIM CÉU AZUL
PREFEITO JACQUES CORREA DA COSTA	RUA SÃO GERALDO	61	LAGOINHA
PROFESSORA MADALENA MARIA DE MELO	RUA BRÁS FELIPE DE ARAÚJO	S/N	AURÉLIO CAIXETA
PROFESSORA MARLUCE MARTINS SCHER	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO B. FILHA	160	PLANALTO

SECRETARIA: SMDS

SEDE	AV. BRASÍLIA	85	NOSSA SENHORA DA APARECIDA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Av. José Soares de Araújo	17	JARDIM CALIFORNIA
CREAS	Rua Dona Luiza	840	LAGOA GRANDE
C. TUTELAR	RUA ADRIÃO CAIXETA RIBEIRO	15	BOA VISTA
CONSELHO DA MULHER	RUA ADRIÃO CAIXETA RIBEIRO	15	BOA VISTA
CONSELHO MUN. DE ASSIS. SOCIAL	AVENIDA GETÚLIO VARGAS (ANTIGO FÓRUM)	245	CENTRO
CRAS I	Rua São Cristóvão	88	NS. SENHORA APARECIDA
CRAS II	Av. das Paineiras	154	MORADA DO SOL
CRAS III	Rua Zeca Mota	189	ALVORADA
CRAS IV	Rua Aprígio José da Silva	28	JD PANORÂMICO
CRAS – QUEBEC	Avenida Ronaldo Fernandes Souza	815	QUEBEC
CVT (UAITEC)	Rua Canadá	454	BOA VISTA
ACESSUAS	Rua Dona Luiza	770	LAGOA GRANDE
CASA DA PROMOÇÃO HUMANA	Rua Vereador João Pacheco	632	VARZEA
CRISTAVO	AV. BRASÍLIA	85	NOSSA SENHORA DA APARECIDA

SECRETARIA: OBRAS

SEDE	Rua Vereador João Pacheco	377	SANTO ANTONIO
CEMITÉRIO	Rua Ouro Preto	520	SANTO ANTONIO

SECRETARIA: TRÂNSITO

SEDE	Rua Vereador João Pacheco	377	SANTO ANTONIO
------	---------------------------	-----	---------------

SECRETARIA:

AGRICULTURA



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Agricultura – SEDE	AV MARIA CLARA FONSECA	1280	PLANALTO
--------------------	------------------------	------	----------

SECRETARIA: SMS

SETORES	RUA	Nº	BAIRRO
Almoxarifado	R. Mato Grosso	34	Cristo Redentor
Arquivo	R. Dona Luiza	1270	Cristo Redentor
C.E.A.E	R. Doutor Noé Ferreira	121	Bela Vista
C.E.O	Av. Marabá - Centro Clínico Unipam	901	Bela Vista

C.I.A.S	Av. Marabá - Centro Clínico Unipam	901	Bela Vista
CAPS A.D	R. Dona Luiza	710	Lagoa Grande
CAPS II	R. Waldemar Lopes Cansado	S/N	Abner Afonso
Clínica de Especialidades	Av. Marabá - Centro Clínico Unipam	901	Bela Vista
Clínica de Reabilitação - CER II	Av. Comandante Vicente Torres	765	Jardim Pelluzzo
Combate a Dengue	R. Doutor Eufrásio Rodrigues	5	Centro
D.S.T/AIDS	R. Doutor Noé Ferreira	121	Bela Vista
Epidemiologia	R. Doutor Eufrásio Rodrigues	5	Centro
Farmácia Municipal	Praça Desembargador Frederico	53	Centro
SAMU	Av. Marabá - Centro Clínico Unipam	901	Bela Vista
Transporte	Av. Marabá	1000	Bela Vista
U.B.S Alto Colina	R. Zulmira Vieira de Araújo	595	Alto Colina
U.B.S Alto Limoeiro	Rua Dona Cecy	70	Alto Limoeiro
U.B.S Alvorada	R. Modesto Marques Ferreira	540	Alvorada
U.B.S André Luiz	R. Sergipe	2386	Cristo Redentor
U.B.S Geraldo Resende	Praça 07 de Setembro	85	Brasil
U.B.S Gramado	R. Teodomiro Caixeta	538	Residencial Gramado
U.B.S Guanabara	R. Geraldo Iris da Mota	30	Guanabara
U.B.S Ipanema	R. Ari Pessoa Franco	1380	Ipanema
U.B.S Jardim Esperança	Av. João Marques de Queiroz	773	Jardim Esperança
U.B.S Jardim Itamarati	Av. Tomaz de Aquino	2310	Jardim Itamarati
U.B.S Jardim Panorâmico	R. João José Alexandre	290	Belvedere
U.B.S Jardim Paraíso	R. Joaquim Guimarães Maia	42	Jardim Paraíso
U.B.S Jardim Paulistano	R. Guilherme Borges de Queiroz	171	Jardim Paulistano
U.B.S Nova Floresta	Praça Leão Tolentino de Castro	S/N	Nova Floresta
U.B.S Novo Horizonte	R. João Carlos da Cunha	795	Novo Horizonte
U.B.S Padre Eustáquio	R. Bariris	338	Padre Eustáquio
U.B.S Sebastião Amorim I	R. Deusdete Amaro Teixeira	120	Sebastião Amorim
U.B.S Sorriso	R. Armelinda Martins Pereira	23	Sorriso
U.B.S Várzea	R. Marechal Rondon	1164	Santo Antônio
UPA III	R. Peluzzo	238	Jardim Peluzzo
Vigilância Sanitária	R. Doutor Eufrásio Rodrigues	5	Centro



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Zoonoses	R. Major Gote	1747	Alto Caiçaras
Hospital de Campanha Covid-19	Av. Marabá - Centro Clínico Unipam	901	Bela Vista

OBSERVAÇÃO:

- 1. OS ENDEREÇOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS;**
- 2. OS LOCAIS COM SEUS QUANTITATIVOS E HORÁRIOS DE ENTREGAS SERÃO INFORMADOS PELO ALMOXARIFADO CENTRAL.**
- 3. TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER FABRICADOS NO DIA DA ENTREGA, COM EXCEÇÃO DOS REFRIGERANTES. OS REFRIGERANTES DEVERÃO SER ENTREGUES GELADOS COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS.**

A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Do recebimento dos materiais: correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos;

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) agendar as entregas com o almoxarifado central, telefone de contato (34) 3818.1409.

Lote	Un	Previsão de entrega mensal
1	KG	33
2	KG	718
3	UN	925
4	UN	18.333
5	UN	1.833
6	KG	333
7	KG	33
8	KG	635
9	KG	5.994
10	UN	123
11	UN	58
12	UN	3
13	UN	128
14	UN	42
15	UN	758
16	KG	123

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 A fiscalização das aquisições ficará a cargo do Gerente de Almoxarifado Central e do Diretor Administrativo da SEMED. O gerenciamento pelo Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial.

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois (02) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 01 (um) dia útil.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.10 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A data base para a análise do reajuste será 07/11/2024.

10.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.12 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.13 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.14 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.16 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.17 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.

§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

Liquidação

10.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

10.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.23 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.24 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.28 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Forma de pagamento

10.36 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.37 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.38 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.39 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

11.3 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

11.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistam econômico-financeiro) exigidos no edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

00866 - 080100 08 122 0006 2.0414 0000 339030

Fundo Municipal do Idoso

00821 - 080500 08 241 0007 2.0048 0000 339030

00836 - 080500 08 241 0007 2.0067 0000 339030

Fundo Municipal de Assistência Social

04969 - 080200 08 244 0007 2.0911 0000 339030

00781 - 080200 08 122 0006 2.0088 0000 339030

00797 - 080200 08 122 0006 2.0437 0000 339030



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

00966 - 080200 08 244 0007 2.0289 0000 339030
01057 - 080200 08 244 0006 2.0074 0000 339030

Fundo Municipal de Patrimônio Cultural

02421 - 110300 13 391 0004 2.0149 0000 339030

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

01191 - 080400 08 243 0007 2.0271 0000 339030

FASERV

00630 - 070200 04 122 0003 2.0367 0000 339030

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02239 - 110100 13 392 0004 2.0154 0000 339030
02224 - 110100 13 392 0004 2.0153 0000 339030
02173 - 110100 13 122 0004 2.0342 0000 339030

Secretaria Municipal de Educação

02047 - 100100 12 361 0005 2.0491 0000 339030
01912 - 100100 12 361 0005 2.0135 0000 339030
01871 - 100100 12 122 0005 2.0126 0000 339030
01904 - 100100 12 306 0005 2.0131 0000 339030

Fundo Municipal de Saúde

01680 - 090100 10 302 0011 2.0402 0000 339030
04426 - 090100 10 301 0010 2.0495 0000 339030
04756 - 090100 10 302 0010 2.0511 0000 339030
01562 - 090100 10 305 0009 2.0110 0000 339030
01774 - 090100 10 304 0009 2.0123 0000 339030
04561 - 090100 10 301 0010 2.0505 0000 339030
05143 - 090100 10 302 0011 2.0920 0000 339030
01744 - 090100 10 303 0010 2.0122 0000 339030
01576 - 090100 10 302 0011 2.0112 0000 339030
01603 - 090100 10 302 0011 2.0115 0000 339030
01236 - 090100 10 122 0009 2.0493 0000 339030
01589 - 090100 10 302 0011 2.0114 0000 339030
01796 - 090100 10 305 0009 2.0124 0000 339030



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

01812 - 090100 10 305 0009 2.0125 0000 339030
05046 - 090100 10 302 0011 2.0916 0000 339030

Fundo Municipal de Educação Básica

04593 - 100200 12 365 0005 2.0509 0000 339030
04579 - 100200 12 365 0005 2.0508 0000 339030
02070 - 100200 12 361 0005 2.0169 0000 339030

Fundo Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

02756 - 140100 26 452 0013 2.0479 0000 339030

Secretaria Municipal de Governo

00063 - 020100 04 122 0003 2.0004 0000 339030

Secretaria Municipal de Obras Públicas

03080 - 120100 26 782 0013 2.0382 0000 339030
02457 - 120100 15 122 0013 2.0201 0000 339030

Encargos Gerais do Município

00496 - 020300 04 122 0003 2.0037 0000 339030

Secretaria Municipal de Administração

00454 - 070100 04 122 0003 2.0030 0000 339030

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

13.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9 Fraudar a licitação

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.3 multa;

13.2.4 impedimento de licitar e contratar e

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- ✓ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- ✓ Fundo Municipal do Idoso
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ Fundo Municipal de Patrimônio Cultural
- ✓ Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- ✓ FASERV
- ✓ Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Fundo Municipal de Saúde
- ✓ Fundo Municipal de Educação Básica
- ✓ Fundo Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
- ✓ Secretaria Municipal de Governo
- ✓ Secretaria Municipal de Obras Públicas
- ✓ Encargos Gerais do Município
- ✓ Secretaria Municipal de Administração

Álvaro Guilherme Rocha
Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (pães, rosquinhas, biscoitos variados, etc) destinados ao atendimento das secretarias do Município de Patos de Minas.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, **aprovo** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Termo de Referência - panificações pdf

Código do documento 64d55af0-6887-4006-b71f-c5dd1a4c4a2c



Assinaturas



Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos



ÁLVARO GUILHERME ROCHA
alvaro@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

ÁLVARO GUILHERME ROCHA

Eventos do documento

07 Nov 2024, 15:10:11

Documento 64d55af0-6887-4006-b71f-c5dd1a4c4a2c criado por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-07T15:10:11-03:00

07 Nov 2024, 15:10:34

Assinaturas iniciadas por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-07T15:10:34-03:00

07 Nov 2024, 15:10:42

ÁLVARO GUILHERME ROCHA Assinou (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c) - Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44564) - Geolocalização: -18.605661 -46.5204834 - Documento de identificação informado: 076.250.276-27 - DATE_ATOM: 2024-11-07T15:10:42-03:00

08 Nov 2024, 16:20:32

ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS Assinou (73011ac1-f49c-42d1-a715-a42bec484acc) - Email: smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 41448) - Geolocalização: -18.604217 -46.5093592 - Documento de identificação informado: 807.044.416-91 - DATE_ATOM: 2024-11-08T16:20:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 176018971fd699f9f7de2c9e18c7626fae15194c3b04277f40d9eaea4fea1b1f

(SHA512): 6a7339e4cd46ecb0ad9a2363e6cbc1c6843efc89b6207ad8f0a7a952ed176c5c308e5fff70dbdf513e2620bdfd5342ad6630e97a326e03a3d82ca656e900d6cb



26 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de November de 2024,
12:02:29



Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign